

### RESOLUÇÃO 07/2021

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária, no dia 15/06/2021, nos moldes do art.26 do Estatuto da CAA/MG, por unanimidade:

**CONSIDERANDO**, a Resolução Conjunta entre a Ordem dos Advogados da Seção Minas Gerais e a Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Minas Gerais, nº 01/2021 de 14 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO**, o impacto econômico da Pandemia COVID-19;

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Consoante artigos 2º e 4º da Resolução Conjunta da OABMG e CAAMG nº 01/2021 de 14/06/2021, de forma excepcional, será deferido aos advogados (as) ISENÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE ANUIDADE DOS EXERCÍCIOS DE 2020 e 2021, em decorrência do impacto econômico da Pandemia COVID-19.

**ARTIGO 2º** - Farão jus a isenção prevista no artigo anterior, os (as) advogados (as) que cumpram os seguintes requisitos:

- I – Esteja adimplente com as anuidades dos exercícios anteriores, até o ano de 2019;
- II – Esteja em condição de vulnerabilidade social, comprovando documentalmente a insuficiência de recursos para o pagamento das anuidades dos exercícios de 2020 e/ou 2021, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

**ARTIGO 3º** - O interessado na obtenção da Isenção Extraordinária de Anuidade para Advogados deverá formalizar seu pedido junto à CAAMG, por meio de requerimento disponibilizado no site da instituição, na aba Serviço Social, e instruído com os seguintes documentos, na forma do Regimento Interno:

- a) Requerimento firmado pelo (a) interessado, constando: estado civil, nº de CPF, endereço completo – incluindo CEP, telefone, e-mail e justificativa;
- b) Comprovante do exercício habitual e regular da advocacia;
- c) Se dispõe de escritório próprio ou compartilhado, comprovar gastos;
- d) Cópia do documento de identidade das pessoas que residem na companhia do (a) advogado (a) e informação sobre a situação do imóvel (próprio, alugado, financiado ou cedido);
- e) Comprovantes de rendas como salários, proventos, pensões, etc., e/ou declaração



- assinada pelo (a) interessado (a) do respectivo rendimento do advogado e dos demais membros da família, caso exerçam atividade remunerada. Em caso do não exercício de atividade remunerada, enviar cópia da carteira de trabalho e declaração assinada;
- f) Cópia (xerox) da última declaração de imposto de renda, incluindo declaração de bens, caso não o faça, declarar a isenção de próprio punho, constando número do CPF e da inscrição da OABMG;
- g) Relação de despesas mensais, acompanhada de comprovantes, tais como: água, luz, telefone, alimentação, aluguel, medicamentos, financiamentos, seguros, plano de saúde, despesas educacionais (advogado (a) e dependentes), transporte, combustível, dentre outros que comprovem a situação socioeconômica de impossibilidade de pagamento da(s) anuidade(s) exercícios 2020 e/ou 2021, nos moldes do art. 23, §2º e 3º do Regimento Interno da CAAMG.

**ARTIGO 4º** - A comprovação da insuficiência de recursos será certificada pelo setor de Serviço Social através de profissional habilitado.

**ARTIGO 5º** - O (a) advogado (a) que já se encontrar quite com o pagamento das anuidades 2020 e/ou 2021 não fará jus à Isenção Extraordinária prevista na Resolução Conjunta OABMG e CAAMG 01/2021, ficando à sua disposição a possibilidade de pleito dos auxílios estatutários e regimentais que se enquadre.

**ARTIGO 6º** - Para o (a) advogado (a) que tiver procedido o parcelamento da (s) anuidade (s) 2020 e/ou 2021 e ainda estiver com alguma parcela em aberto, a Isenção se aplicará às parcelas em aberto, não havendo reembolso das parcelas já quitadas.

**ARTIGO 7º** - Aplica-se a presente todos os procedimentos previstos nos arts. 19º a 29ª do Regimento Interno da CAAMG.

**ARTIGO 8º** - Os casos omissos ou excepcionais serão deliberados individualmente pela Diretoria da CAAMG.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.



Luís Claudio da Silva Chaves  
Presidente CAA/MG



Mariana Silva Tavares  
Diretora Secretária Geral